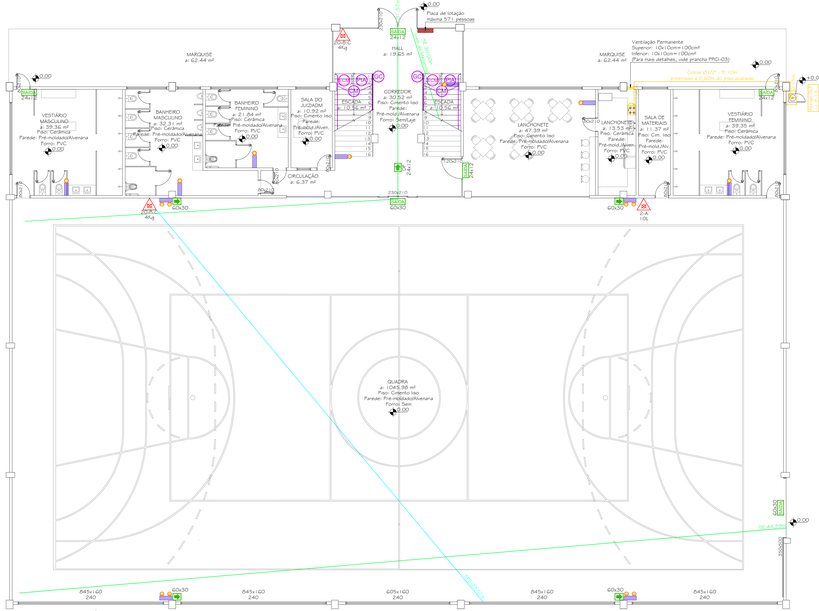
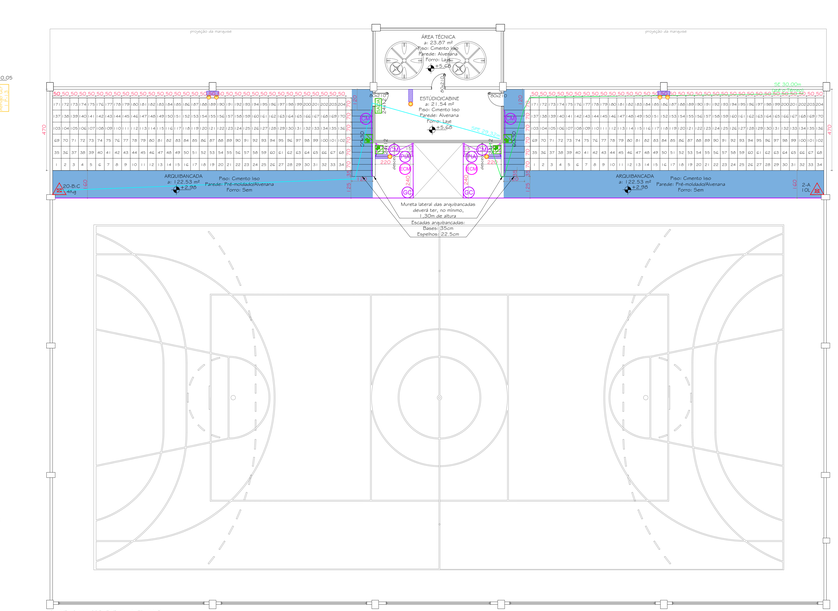




PLANTA BAIXA PREVENTIVA - MEZANINO
Área: 293,43m²
Escala: 1/100

SIMBOLOGIA E LEGENDA

- EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO (20-B-C - 4 Kg)
- EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE ÁGUA PRESSURIZADA (2-A | 10 LITROS)
- LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA BLOCO AUTÔNOMO - 80 LUMENS
- LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 2 FAROIS BLOCO AUTÔNOMO - 1 200 LUMENS
- PLACA DE ORIENTAÇÃO DE SAÍDA FOTOLUMINESCENTE (dimensão especificada em planta baixa preventiva)
- PLACA DE ORIENTAÇÃO DE SAÍDA FOTOLUMINESCENTE COM SETA INDICATIVA (dimensão especificada em planta baixa preventiva)
- PLACA DE ORIENTAÇÃO DE SAÍDA FOTOLUMINESCENTE COM SETA INDICATIVA PARA ESCADAS (dimensão especificada em planta baixa preventiva)
- PLACA DE LOTAÇÃO
- ESCADA COMUM
- GUARDA-CORPO - ALTURA DE INSTALAÇÃO: 1,10mh
- CORRIMÃO - ALTURA DE INSTALAÇÃO 0,80 a 0,92mh
- PISO INCOMBUSTÍVEL E ANTIDERRAPANTE
- APARELHO DE QUEIMA
- VENTILAÇÃO PERMANENTE
- REGISTRO DE CORTE GERAL
- REGISTRO DE CORTE NO PONTO DE CONSUMO
- VÁLVULA DE ESTÁGIO ÚNICO
- ABRIGO DE GLP

IN 01/18 - Tabela A - Requisitos mínimos para a classe dos materiais e serem utilizados em função do arganização e da aplicação

Grupo	Divisão	Piso[1]	Parede e Divisória[1]	Teto e forro (sem gotejamento)	Cobertura (face superior)	Fachada
Grupo Divisão	(I, C-I, D, E, F-1 e F-4, F-6, F-8 e F-10, G, H-1, I-1 e I-2	Classe II-A	Classe II-A (exceto: Classe III-A (sem gotej. forro);	Classe II-A (exceto: Classe III-A (sem gotej. forro);	Classe II-B (sem gotejamento)	Classe II-B (sem gotej.
Saídas de emergência	Rotas verticais	Classe II-A[2] com Dhi ≤ 100	Classe II-A[2] com Dhi ≤ 100	Classe II-A[2] com Dhi ≤ 100	Classe II-A[2] com Dhi ≤ 100	Conforme ocupação
	Acessos (circulações) e rotas horizontais	Classe III-A[3]	Classe III-A[3]	Classe III-A[3]	Classe III-A[3]	Conforme ocupação

NOTAS ESPECIFICAS:
1 Exclusivo as seja portas, janelas, corrdãos e acabamentos decorativos com área inferior a 50% da parede onde estão aplicados;
2 Somente para líquidos e gases combustíveis e inflamáveis acondicionados;
3 Duplo isolamento térmico;
4 Quando a edificação com altura superior a 12 metros, exceto nas rotas de fuga;
5 Inclusive as sap cavidas, rodapés e arremates;
6 Ocupação A-2 somente para área comum;
7 Não se aplica para as ocupações das seguintes ocupações: B, C2, C3, D, E, G, I-1, I-2, J-1, J-2, G-1
8 Admite-se classe II-A aimda que não seja exigida classe superior para a ocupação. Exemplo: para I-2 e I-3 o mínimo para a ocupação é Classe II-A
9 Admite-se materiais com classe superior (quanto mais próximo de classe I, mais superior é), mas nunca com classe inferior ao exigido em tabela.

IN 01/14 - Anexo A - Tabela 1 - TRRF para as ocupações em função da altura do imóvel

Código	Divisão	TRRF (em minutos) em função da altura da edificação / Altura da edificação (h) em metros						
		h≤6	6<h≤12	12<h≤23	23<h≤30	30<h≤80	80<h≤120	120<h≤150
F	F-3			30	60	60	90	120

CAMINHAMENTO MÁXIMO A SER PERCORRIDO
IN-008 - Anexo C - Tabela B - Distância Máxima a ser Percorrida

TIPO DE OCUPAÇÃO	TIPO DE PAVIMENTO	SEM CHUVEIROS AUTOMÁTICOS		COM CHUVEIROS AUTOMÁTICOS					
		SAÍDA ÚNICA	MAIS DE UMA SAÍDA	SAÍDA ÚNICA	MAIS DE UMA SAÍDA				
		TEM DH	COM DH	TEM DH	COM DH	SEM DH			
F-3	PISO DE DESCARGA	40 m	45 m	50 m	60 m	55 m	65 m	75 m	90 m
	PISO ELEVADO	30 m	35 m	40 m	45 m	55 m	65 m	75 m	90 m

DADOS PARA DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Grupo	Ocupação/ uso	Divisão	Coeficiente de densidade populacional	Capacidade de passagem		
				escada e rampa	porta	
H-3	Local de Reunião de Público	F-3	2 pessoas/m² da área para público	100	75	100

NOTAS ESPECIFICAS:
3- As cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, C-3 e F têm sua ocupação admitida como no grupo H-2 (1 pessoa para cada 7,00 m² de área).
5- Para locais com assentos deve ser dimensionado o desnivelamento constante no capítulo LOCAIS DESTINADOS A ESPECTADORES Anexo N.

TÉRREO
Quadra: 1.045,98m² (Área de apoio - 1.49 pessoas)
Acesso e Descarga:
N=PC
N=1.491/100
N=1,49 (Ug)
Obs.: Há um portão de correr uma folha com 3,50m de largura (Ug), e uma porta de abrir duas folhas com 2,30m de largura (Ug), mais que o suficiente para atender a população do local.

Sala Jovi: 10,20m² (Área de apoio - 2 pessoas)
Lanchonete: 47,39m² (Área de apoio - 7 pessoas)
Lanchonete: 15,53m² (Área de apoio - 2 pessoas)
Vestiário: 32,31 pessoas
Acesso e Descarga:
N=PC
N= 1 / 1 (Ug)
Obs.: Há uma porta de abrir duas folhas com 2,30m de largura (Ug), mais que o suficiente para atender a população dos locais.

MEZANINO
Arquibancada: 1.122,53m² (Área de Público - 204 assentos = 204 pessoas)
Estúdio/Cabine: 21,54m² (Área de apoio - 3 pessoas)
População: 207 pessoas
Acesso e Descarga:
N=PC
N=207/75
N=2,76 (Ug)
Obs.: Há uma escada com 2,20m de largura (Ug), mais que suficiente para atender a população do local.

Arquibancada: 1.122,53m² (Área de Público - 204 assentos = 204 pessoas)
Acesso e Descarga:
N=PC
N=204/75
N=2,72 (Ug)
Obs.: Há uma escada com 2,20m de largura (Ug), mais que suficiente para atender a população do local.

NOTA-01
Com a planilha de Carga de Incêndio dimensionada de acordo com as atuais características do imóvel, fica sentia a instalação do Sistema Hidráulico Preventivo (N-007, Art. 9º, Inciso I) e do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio (N-012, Art. 6º, Inciso I) nesta edificação. Proprietário da edificação está ciente que em caso de mudança layout, ou ocupação ou ampliação de área que ocasione aumento de grau de risco nos SMSCI, deverá entrar com novo processo junto ao CBMSC para adequação das instalações preventivas existentes. Observação: toda tabela de materiais/cálculo de carga de incêndio em anexo no Memorial Descritivo e no Ofício de Reclassificação de Carga de Incêndio.

NOTA-IN-007:
Art. 9º: Fica sentia a instalação do SHP para:
I - Inclusive com carga de incêndio ≤ 1.000MJ/m² (carga de incêndio despreciável - IN-003);
II - Inclusive com carga de incêndio ≤ 3000MJ/m² e com ambiente único e térreo, com no máximo 50% das laterais fechadas;
III - Conjunto de unidades residenciais unifamiliares geminadas, desde que a saída de cada unidade residencial seja diretamente para o exterior e exista compartimentação entre as unidades residenciais; e IV- Blocos isolados (ver N-14), se o bloco possuir até 3 pavimentos e área total máxima de 750m².

NOTA-IN-008:
O Sistema de Instalação de Gás e seu dimensionamento das redes e locação de GLP é de responsabilidade técnica do profissional responsável que assina a ART ou RRT com embasamento na IN-008/DAT/CBMSC.

NOTA-IN-009:
Art. 60. Para os locais que possuam arquibancadas, estas devem estar de acordo com os seguintes requisitos:
I - os locais destinados à população sentada devem estar identificados com a colocação de numeração nas cadeiras ou bancos, de forma indelével e de fácil visualização;
II - entre os setores de arquibancada devem existir áreas de circulação, identificadas por pintura em cor padrão, sendo que todas as áreas de circulação devem ter a mesma cor, que as diferencie das cores das arquibancadas;
III - admite-se, para os degraus das escadas sobre as arquibancadas:
a) altura do espelho (e) de no máximo 0,25 m e no mínimo 0,15 m;
b) ter piso (p) livre (i), compreendido entre 25 e 35 cm;
IV - a altura do guarda-corpo é definida em função da sua localização na arquibancada, sendo:
a) 1,10 cm, quando frontal (parte inferior) ao arquibancada; e
b) 1,30 cm, quando no fundo (parte superior) ou na lateral da arquibancada.
V - o espelho dos degraus, o espelho dos assentos e o guarda-corpo da arquibancada, quando construídos por elementos vazados devem impedir a passagem de uma esfera com 11 cm de diâmetro máximo;
VI - a largura da circulação entre setores de arquibancada deve atender o mínimo estipulado na Tabela 5, no caso de sobreposição de fluxo entre dois setores, deve como os demais constituintes da saída de emergência que resultam o público das arquibancadas deverá ter sua largura calculada conforme artigo 17, considerando a sobreposição de fluxo na circulação;
VII - as escadas entre setores de arquibancada, com largura superior a 2,40 m, devem ser providas de corrimão no meio da escada, apenas nos lanços de degraus (corrimão não deve ser instalado nos patamares).
Parágrafo único. Para dispensada a circulação no fundo prevista no inciso II do caput, a profundidade desta for inferior a 20 m, medidas a partir da primeira fileira de assentos.

NOTA-IN-010:
Art. 65. As ocupações F-3, F-5, F-6, F-7, F-8 com lotação acima de 200 pessoas, F-11 e em edificações temporárias devem:
I - constar a lotação máxima no Atestado de Vistoria para Funcionamento;
II - ter a haição de placa próximo à entrada, com dimensões mínimas de 40x20 cm, indicando a lotação máxima autorizada para o local, conforme ilustrado na Figura 1; e
III - a placa deve atender os requisitos de resistência previstos na NBR 13434, exceto com relação à forma e colocação.

NOTA-IN-009:
Art. 66. Deve ser implementado um sistema de controle de lotação de público nas seguintes situações:
I - manual ou automatizado:
a) Locais classificados como F-1 com lotação acima de 200 pessoas;
b) Locais classificados como F-5 e F-6 com lotação acima de 500 pessoas;
II - automatizado:
c. ao ar livre ou cobertos sem fechamento lateral, desde que haja eliminação de área por barreiras físicas nas laterais com público superior a 5.000 pessoas;
c. em locais cobertos e fechados nas laterais para público entre 500 e 1.000 pessoas.
d) Locais classificados como F-3 com lotação acima de 10.000 pessoas.
III - automatizado:
e) Locais classificados como F-1 com lotação acima de 500 pessoas; e
f) Locais classificados como F-2 com lotação acima de 1.000 pessoas.
§ 1º A lotação deve ser exibida em monitor ou placa eletrônica, visível para o público e próximo à placa de lotação máxima do local, indicando o número de pessoas que estão dentro do imóvel durante a realização de eventos ou de sua ocupação.
§ 2º Fica dispensado o controle de lotação de público em:
I - arquibancadas com lotação de público de até 500 pessoas e sem barreiras por fechamentos;
II - arquibancadas com lotação de público de até 500 pessoas.
§ 3º O controle de lotação de público em arquibancadas é exigido somente no caso de eventos com acesso livre, sem controle de público na entrada do evento.
§ 4º Quando dispensado o controle de lotação de público em arquibancadas nas quais o RT defina uma lotação máxima, seja por conta da carga sobre a estrutura, seja por conta de outros critérios de segurança, cabe ao responsável pelo evento realizar o controle do público conforme a lotação máxima.

NOTA-IN-009:
Art. 68 - O comando deve ser contínuo, sem interrupção ao longo de toda a sua extensão, inclusive nos patamares das escadas e rampas; não pode possuir elementos com arestas vivas ou quaisquer obstruções; não pode proporcionar efeito gancho em sua extremidade.

NOTA-IN-011:
Art. 12 - As luminárias de emergência devem ser posicionadas nas rotas de fuga de forma a não ofuscar, por ofuscamento (seja diretamente ou por iluminação refletida), o deslocamento dos ocupantes da edificação;
§ 1º - As fontes de alimentação das luminárias de emergência deve ser automático em caso de:
I - alarme de incêndio, se o SIP for integrado com o sistema de alarme de incêndio; ou
II - interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica total ou parcial da iluminação normal de uma edificação.
Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.) e áreas comuns de uso coletivo e rotas de fuga de emergência, quando esta for usada também para conforto, deve ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e mouteriado) ou permanecerem constantemente acesas nos horários em que houver ocupantes na edificação.

NOTA-IN-012:
Art. 6º: Fica sentia a instalação do SDAI para:
I - Inclusive com carga de incêndio ≤ 1.000MJ/m² (carga de incêndio despreciável);
II - Inclusive com carga de incêndio ≤ 2000MJ/m² e com ambiente único e térreo que possua no máximo 50% das laterais fechadas;
III - Instalações provisórias, a critério do responsável técnico.

NOTA-IN-013:
Art. 7º - Os acionadores sem acionamento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída devem atingir placa luminosa.

NOTA-IN-019:
Toda rede elétrica deverá atender a IN-019 na íntegra:
I - Para edificações com área superior a 750m², deve ser apresentado ART de:
I - Execução da instalação elétrica de baixa tensão;
II - Execução do aterramento da instalação elétrica de baixa tensão; e
III - Verificação final da instalação elétrica de baixa tensão.

NOTA-IN-020:
Art. 13 - O dimensionamento da brigada é realizado em função da ocupação, área, altura e população tais do imóvel de acordo com os parâmetros do Anexo A da NI28.
Art. 14 - Quando o cálculo a ser utilizado for a população fixa, o dimensionamento da Brigada de Incêndio é realizado por turno de serviço, considerando a população de cada turno de trabalho.
BRIGADISTAS ORGÂNICOS
Art. 16 - No dimensionamento da quantidade de brigadistas orgânicos, deve-se considerar a população fixa total do imóvel dividindo-a em Grupos de População Fixa (GPF) conforme estipulado na Tabela 3 do Anexo A, sendo:
I) GPF 25, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 25 pessoas;
II) GPF 50, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 50 pessoas;
III) GPF 75, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 75 pessoas;
IV) GPF 100, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 100 pessoas; e
V) GPF 05, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 05 pessoas.
BRIGADISTAS PARTICULARES
Art. 18 - O cálculo da quantidade de brigadistas particulares é determinado em função da população fixa total do imóvel, da área, da altura, do tipo de ocupação e do seu grau de risco, conforme as Tabelas 1 e 2 do anexo A.
Art. 56 - A exigência da Brigada de Incêndio conforme estabelecido nesta IN é realizada a partir da primeira vistoria para funcionamento (ou regularização), em virtude da população fixa ou lotação máxima para dimensionamento das brigadistas.

PREVENTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
PAVILHÃO DE ESPORTES BAIRRO
ESTAÇÃO MUNICÍPIO DE ASCURRA

ENDEREÇO: RUA ALEXIO TEMOLIN, Nº 1601, BAIRRO ESTAÇÃO, ASCURRA-SC

DATA: DEZEMBRO/2025 | ESCALA: INDICADA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARLETE CIPRIANI TOMAZ
ARQUITETA E URBANISTA | CAU-SC A158.925-3

Engenharia e Arquitetura
Rua Fortaleza, 131
Centro - Timbó/SC
Cep: 89120-000
Fone: (47) 3382 6464
e-mail: clicprojeto@gmail.com

MATERIAIS: PRÉ-MOLDADO E ALVENARIA | ART/RRT: 16352016 16351811

DESENHO: ALINE JULIE | BRUNA CAROLINE | ÁREA: 1.795,81m²

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ESPECIFICAÇÕES:
PLANTAS BAIXAS PREVENTIVAS E NOTAS TÉCNICAS

PRANCHA:
PPCI 02/03

DIGITAL AUTORIZADO CONFORME LEI Nº 9.610 DE 19/02/1998.
É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE PROJETOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE ENGENHEIRO E ARQUITETO LEGAL.
CNPJ: 12.662.873/0001-47

CÓPIA AUTORIZADA PARA APRESENTAÇÃO SOCIAL